



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

OBJETO

Dispensa de Licitação para contratação de profissional de arquitetura para elaboração de projetos arquitetônicos para revitalização do prédio da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 6º, XXIII, A, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de **profissional de arquitetura para elaboração de projetos arquitetônicos para revitalização do prédio da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro**, através de dispensa de licitação conforme art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025.

1.2 A contratação será realizada em **lote único**, composto por **03 (três) itens**, correspondentes às **fases distintas da reforma do prédio**, devendo cada item representar um **projeto completo e autônomo**, com valores individualizados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD
1	Elaboração de projeto para revitalização do plenário da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro. Elaboração de projeto de interiores com proposta de modernização em estilo contemporâneo, valorizando os elementos estruturais existentes e explorando jogos de iluminação para uma linguagem arquitetônica moderna. O espaço será readequado para uso institucional e para eventos culturais, como cinema e teatro, incluindo layout funcional, substituição de poltronas, projeto de palco, iluminação técnica e cênica, definição de materiais, revestimentos e acabamentos, e diretrizes de conforto acústico e visual. Desenvolvimento da documentação técnica do Projeto de Reforma, contemplando demolições; construções de novos elementos internos; adequações espaciais; elaboração de memorial descritivo do projeto, detalhando conceitos, materiais, sistemas construtivos e diretrizes técnicas para execução; imagens 3D; emissão da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU/BR referente aos serviços prestados; arquivos digitais organizados para consulta e execução.	Serviço	01
2	Elaboração de projeto para revitalização do espaço da garagem da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro, com a transformação do espaço em um salão de festas, bem como a respectiva adequação da	Serviço	01



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

	fachada do prédio ao novo formato proposto. Projeto de remodelação do espaço atualmente utilizado como garagem, transformando-o em salão de festas multifuncional, contemplando construção de parede de fechamento da fachada para isolamento do ambiente; projeto de interiores para uso institucional, cultural e social; implantação de dois banheiros; espaço gourmet; área instagramável; áreas de apoio; definição de layout, acabamentos, mobiliário e iluminação decorativa. Desenvolvimento da documentação técnica do Projeto de Reforma, contemplando demolições; construções de novos elementos internos; adequações espaciais; elaboração de memorial descritivo do projeto, detalhando conceitos, materiais, sistemas construtivos e diretrizes técnicas para execução; imagens 3D; emissão da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU/BR referente aos serviços prestados; arquivos digitais organizados para consulta e execução.		
3	Elaboração de projeto para revitalização da área administrativa, rampas e escadas da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro. Projeto de interiores da rampa lateral de acesso aos três pavimentos do edifício, incluindo conceituação estética distinta para cada pavimento; tratamento dos patamares como galeria de exposições; criação de espaços de apoio e valorização da circulação vertical; definição de materiais, iluminação e elementos expositivos. Projeto de Interiores – Sala de Podcast: implantação de Sala de Podcast no setor administrativo, contemplando projeto de layout funcional; diretrizes para tratamento acústico; iluminação técnica; definição de acabamentos e mobiliário adequados ao uso audiovisual. Em todos os ambientes incluir a sugestão de acabamentos, cores e mobiliários; desenvolvimento da documentação técnica do Projeto de Reforma, contemplando demolições; construções de novos elementos internos; adequações espaciais; elaboração de memorial descritivo do projeto, detalhando conceitos, materiais, sistemas construtivos e diretrizes técnicas para execução; imagens 3D; emissão da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU/BR referente aos serviços prestados; arquivos digitais organizados para consulta e execução.	Serviço	01

1.3 Para cada item/projeto, o contratado deverá elaborar e entregar, no mínimo: projeto arquitetônico completo; planilhas orçamentárias para fins de instrução da licitação da execução da obra; Registro de Responsabilidade Técnica – RRT; documentações técnicas pertinentes; projeto em 3D; projeto de design de interiores, acompanhado de memorial descritivo de mobiliário, bem como a especificação de todos os itens necessários de decoração e afins.



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

1.4 O valor deverá ser apresentado de forma individualizada por item, sendo de responsabilidade do licitante o cálculo dos preços, considerando todas as exigências técnicas previstas neste Termo de Referência, bem como a forma de pagamento estabelecida.

1.4.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma, para cada item/projeto executado:

1.4.1.1 50% (cinquenta por cento) no ato da entrega e aprovação do respectivo projeto;

1.4.1.2 25% (vinte e cinco por cento) no lançamento do edital de licitação para execução da obra correspondente;

1.4.1.3 25% (vinte e cinco por cento) ao final da execução da obra, mediante acompanhamento técnico pelo profissional contratado, com emissão de relatórios e encaminhamento ao setor de contabilidade.

1.5 Os projetos relativos à cada item/fase deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviço assinada pela autoridade competente da Câmara Municipal.

1.6 Fica estabelecido que a **Câmara Municipal poderá solicitar a elaboração dos projetos de forma fracionada**, por item/fase, **em datas distintas**, conforme a conveniência e oportunidade da Administração, **não implicando tal faculdade obrigação de contratação da totalidade dos itens previstos**, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos projetos efetivamente solicitados e executados.

1.7 É direito da Câmara Municipal realizar modificações, reformas, melhorias, adaptações e alterações na sede do Poder Legislativo, sempre que presentes o interesse público e a necessidade administrativa ou funcional, **independentemente de autorização prévia do arquiteto** responsável pelo projeto arquitetônico original, observado o disposto na legislação vigente.

1.7.1 Tal prerrogativa decorre da titularidade do bem público pela Administração, do princípio da supremacia do interesse público, da autonomia administrativa do Poder Legislativo municipal e da inexistência de direito subjetivo do autor do projeto arquitetônico original de impedir intervenções no imóvel público, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, que assegura à Administração Pública o direito de modificações para melhor adequação às finalidades de interesse público.

1.7.2 O licitante deverá apresentar documento declarando estar de acordo com estas regras junto aos documentos de habilitação.

1.8 Os itens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.9 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato/ordem de serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, após a emissão da Ordem de Serviço, o contratado terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a entrega do projeto correspondente ao item.

1.10 O contrato poderá ser prorrogado por igual período, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.11 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 6º, XXIII, B, DA LEI Nº 14.133/2021)



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro de promover a reforma completa de seu prédio, contemplando adequações estruturais, funcionais, estéticas e de acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com os padrões de eficiência e segurança exigidos para o adequado funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

2.2 Considerando que a execução da reforma demanda não apenas soluções de engenharia, mas também o desenvolvimento de um projeto arquitetônico integrado, com definição de fluxos, redistribuição de ambientes, composição visual, adequação dos espaços internos e externos, acessibilidade, ergonomia, conforto ambiental, comunicação visual e design de interiores, torna-se imprescindível a contratação de profissional de arquitetura, devidamente habilitado e com competência técnica comprovada para conduzir tais atividades.

2.3 A atuação do contratado se dará de forma conjunta e complementar ao trabalho do engenheiro civil contratado pela Câmara Municipal, assegurando que todas as etapas do projeto arquitetônico sejam elaboradas de maneira coordenada, coerente e compatível com o projeto estrutural, elétrico, hidrossanitário e demais disciplinas técnicas envolvidas.

2.4 Sua contratação é necessária para elaborar as diretrizes arquitetônicas da reforma completa; propor soluções técnicas e funcionais que atendam às necessidades operacionais dos vereadores, servidores e cidadãos; desenvolver estudos preliminares, anteprojeto, projeto executivo e detalhamentos; planejar e especificar o design de interiores, mobiliário, revestimentos, iluminação e demais elementos estéticos e funcionais; garantir conformidade com normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050), segurança e legislações aplicáveis; auxiliar na otimização dos espaços e na modernização do ambiente institucional, entre outros.

2.5 A aprovação dos projetos, a definição e o repasse das demandas ao contratado, bem como a validação final das entregas, serão de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, a quem caberá deliberar sobre o conteúdo, o escopo, eventuais ajustes e a aprovação dos projetos apresentados, respondendo individualmente pelos atos decisórios praticados no exercício dessa atribuição, nos limites de sua competência legal.

2.6 Os demais setores administrativos, técnicos, de fiscalização, contratos e apoio, bem como os agentes públicos envolvidos na instrução, acompanhamento e processamento da contratação, atuarão exclusivamente no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, sem ingerência sobre as decisões de mérito relacionadas à concepção, aprovação ou alteração dos projetos, não lhes cabendo responsabilidade quanto às escolhas técnicas, funcionais ou conceituais aprovadas pelo Presidente da Câmara.

2.7 Diante da complexidade e da natureza especializada das atividades, a contratação de profissional de arquitetura revela-se indispensável para garantir qualidade técnica, eficiência, segurança jurídica e a adequada condução do processo de reforma do prédio legislativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (CONFORME ART. 6º, XXIII, C, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1 A solução proposta consiste na contratação de profissional de arquitetura, por **dispensa de licitação com base no art. 75, inciso I**, para desenvolver o projeto arquitetônico e o design de interiores necessários à reforma completa do prédio da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro, atuando de forma



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

integrada com o engenheiro civil contratado pela instituição. A adoção dessa solução visa garantir que todas as etapas do planejamento arquitetônico sejam conduzidas de forma técnica, coordenada e alinhada às necessidades institucionais.

3.2 O contratado será responsável pela elaboração dos estudos preliminares, anteprojeto, projeto executivo, detalhamentos, especificações de materiais, planejamento dos ambientes e definição das soluções de design de interiores, assegurando que o conjunto dos projetos atenda aos padrões de funcionalidade, acessibilidade, conforto, eficiência espacial e identidade institucional exigidos para o adequado funcionamento do Poder Legislativo.

3.3 A solução contempla, ainda, a compatibilização do projeto arquitetônico com os projetos complementares de engenharia, de modo a evitar conflitos técnicos, garantir a viabilidade construtiva e reduzir riscos de retrabalho durante a etapa de execução da obra. Também inclui a definição de fluxos, ocupação dos espaços, mobiliário, iluminação, revestimentos, comunicação visual e demais elementos necessários para modernizar, reorganizar e requalificar o ambiente da Câmara Municipal.

3.4 A organização e execução dos projetos se dará em três etapas, conforme previsto no item 1.2 deste Termo de Referência. Em cada etapa haverá a produção de documentação técnica completa, incluindo memoriais, planilhas de custos e documentos necessários à futura licitação e execução da obra.

3.5 É obrigatório o acompanhamento e fiscalização integral da obra, garantindo conformidade com os projetos, normas técnicas, legislação aplicável e princípios de segurança e economicidade.

3.6 Espera-se do profissional contratado a entrega de resultados finais que assegurem a modernização e funcionalidade dos espaços da Câmara, a segurança estrutural e integridade do patrimônio público, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos, base técnica sólida para execução de todas as etapas da reforma, evitando retrabalhos e custos adicionais.

3.7 Essa solução integra planejamento técnico, execução segura e acompanhamento qualificado, oferecendo à Câmara Municipal uma reforma estruturada, eficiente e de alta qualidade, que atende plenamente às necessidades institucionais e ao interesse público.

3.8 A contratação de um único profissional, sem a divisão dos projetos em lotes, garante unidade conceitual, coerência técnica, padronização de especificações e fluidez na condução do processo de reforma, além de assegurar que as soluções propostas considerem a viabilidade técnica, o custo global da obra e a manutenção futura dos ambientes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 6º, XXIII, D – LEI Nº 14.133/2021)

4.1 Para assegurar a adequada elaboração do projeto arquitetônico e o pleno atendimento às necessidades da reforma do prédio da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro, o contratado deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e legais:

4.1.1 Habilitação profissional:

4.1.1.1 Possuir formação superior em Arquitetura e Urbanismo;

4.1.1.2 Estar regularmente registrada e em situação ativa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

4.1.1.3 Apresentar Certidão de Registro e Quitação atualizada.



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

4.1.2 Capacidade técnica comprovada:

4.1.2.1 Experiência prévia na elaboração de projetos arquitetônicos, preferencialmente em obras públicas, reformas de prédios institucionais ou ambientes administrativos;

4.1.2.2 Comprovação de trabalhos relacionados a design de interiores, planejamento de ambientes e detalhamento de mobiliário.

4.1.3 Competência para atuação integrada:

4.1.3.1 Capacidade de trabalhar de forma articulada com o engenheiro civil contratado, garantindo compatibilização técnica entre os projetos;

4.1.3.2 Disponibilidade para reuniões presenciais e vistorias no prédio da Câmara Municipal.

4.1.4 Entrega de produtos técnicos completos:

4.1.4.1 Condições de elaborar estudos preliminares, anteprojetos, projetos executivos e detalhamentos;

4.1.4.2 Apresentação de memoriais descritivos, especificações, levantamentos, plantas, cortes, fachadas e outros documentos necessários para subsidiar a licitação e a futura execução da obra.

4.1.5 Conformidade legal e responsabilidade técnica:

4.1.5.1 Emissão de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) correspondente às etapas do serviço;

4.1.5.2 Atendimento integral às normas urbanísticas, de acessibilidade, segurança e demais exigências legais aplicáveis ao projeto de reforma.

4.1.6 Aderência às necessidades institucionais:

4.1.6.1 Capacidade de propor soluções arquitetônicas que contemplem eficiência funcional, modernização dos espaços, identidade institucional, conforto ambiental e viabilidade econômica;

4.1.6.2 Compromisso com a entrega de soluções que promovam o adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (CONFORME ART. 6º, XXIII, E – LEI Nº 14.133/2021)

5.1 Condições de prestação do serviço:

5.1.1 O serviço será prestado mediante a emissão da Ordem de Serviço relacionada a cada fase, após assinatura do contrato administrativo;

5.1.2 A entrega deverá ocorrer em prazo determinado pela Câmara Municipal, respeitando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, previsto no item 1.9 deste Termo de Referência;

5.1.3 Caso não seja possível a entrega na data prevista nos termos do item 1.9, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4 As reuniões e vistorias deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro, no seguinte endereço: Rua Monsenhor Mário, nº 365 - bairro Cascalho - Carmo do Rio Claro/MG - CEP 37.150-000.



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (CONFORME ART. 6º, XXIII, F – LEI Nº 14.133/2021)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, através de e-mail.

6.3 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

conformidade.

6.6 Cabe ao gestor do contrato:

6.6.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.6.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.6.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.6.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.6.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.6.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (CONFORME ART. 6º, XXIII, G – LEI Nº 14.133/2021)

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.12.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.12.3.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12.3.2 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, Pix ou boleto bancário.

7.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 6º, XXIII, I – LEI Nº 14.133/2021)

8.1 A estimativa de preços **será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa**, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, aplicável às hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Optou-se por tal procedimento em razão da inexistência de contratações similares registradas na Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cujas características atendam de forma específica às necessidades e particularidades da Câmara Municipal. A utilização de preços extraídos de processos licitatórios com objetos e complexidades substancialmente distintos poderia conduzir à definição de valor de referência inexequível ou excessivamente elevado, comprometendo a adequada instrução do processo e podendo ocasionar prejuízos à Câmara Municipal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CONFORME ART. 6º, XXIII, J – LEI Nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/unidade: 01.002 - Secretaria

Fonte de recursos: 500



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

Programa de trabalho: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Carmo do Rio Claro/MG, 27 de janeiro de 2026.

Rúbia Savioli Balla
Agente de Contratação